



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX: 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

LEI Nº 2.483/2009.

De 11 de Setembro de 2009.

www.pilardosul.sp.gov.br

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR EM FAVOR DA SOCIEDADE DOS OBSERVADORES DE SACI, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL PÚBLICO ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar em favor da **ASSOCIAÇÃO SOSACI - SOCIEDADE DOS OBSERVADORES DE SACI**, inscrita no CNPJ. sob n.º 06.113.073/0001-76, com sede na Rua Cel Domingues de Castro, n.º 50, São Luis do Paraitinga, Estado de São Paulo, a concessão de direito real de uso sobre o imóvel público com área de 1.030,80m², contendo uma construção de 43,00 m², localizado à Rua Durvalino Costa e Silva n.º 78, loteamento Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com as seguintes descrições:

“Começa no marco 01, localizado no alinhamento da Rua Durvalino Costa e Silva; deste ponto segue em reta na distância de 31,40 metros, confrontando com a Rua Durvalino Costa e Silva até o marco 02; segue em curva a direita, com desenvolvimento de 9,00 metros, confrontando com a Rua Maria Conceição Válio até o marco 03; segue em reta na distância de 16,00 metros, confrontando com a Rua Maria Conceição Válio até o marco 04; segue em curva a direita, com desenvolvimento de 7,60 metros, confrontando com a Avenida Antonio de Carvalho até o marco 05; segue em reta na distância de 31,40 metros, confrontando com a Avenida Antonio de Carvalho até o marco 06; deflete à direita e segue em reta na distância de 39,40 metros, confrontando com o sistema de lazer até o marco inicial 01, onde teve o começo, totalizando 1.030,80m²”.

Parágrafo único – O citado imóvel foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação Municipal, instituída pela portaria n.º 3.673/2009 em R\$ 201.006,00 (duzentos e um mil e seis reais)

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos a critério da municipalidade, com a finalidade de dar continuidade e ampliar as atividades do Ponto de Cultura de Pilar do Sul, para executar os seguintes projetos;

- a) Memória – Projeto Banco de Memória;
- b) Formação da Orquestra de Violão Multivozes com implementação do projeto piloto – Tom Inclusão Digital e Social atendendo 500 usuários aprendizes de música;
- c) Encontros Anuais de Cultura popular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX: 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

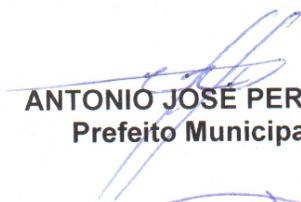
- d) Oficinas de desenho, percussão, culinária, artesanato e audiovisual em parceria com a Secretaria de Cultura de Pilar do Sul.

Art. 3º – Consta do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

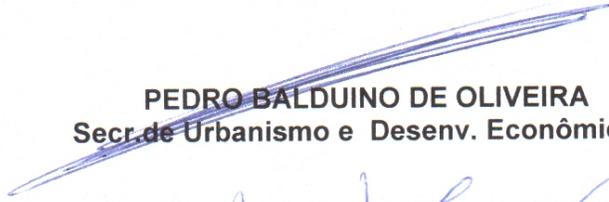
Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

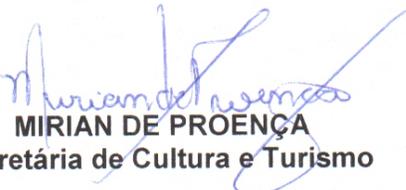
Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 11 de Setembro de 2009.

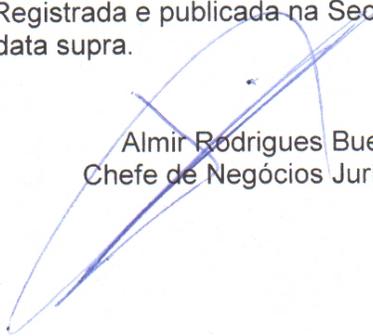

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
 Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
 Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários


PEDRO BALDUINO DE OLIVEIRA
 Secr. de Urbanismo e Desenv. Econômico.


MIRIAM DE PROENÇA
 Secretária de Cultura e Turismo

Registrada e publicada na Secretaria da prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


 Almir Rodrigues Bueno
 Chefe de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX: 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL pilardosul.sp.gov.br

PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, 45, Bairro Santa Cecília em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado **ASSOCIAÇÃO SOSACI – SOCIEDADE DOS OBSERVADORES DE SACI**, inscrita no CNPJ. sob n.º 06.113.073/0001-76, com sede no Largo das Mercês n.º 21, Centro – São Luiz do Paraitinga, CEP 12.140-000, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **ROBSON FAGUNDES MOREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.691.853-5 SSP-SP e inscrito no CPF sob n.º 243.649.837-72, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O Poder Executivo, devidamente autorizado pela **Lei Municipal n.º 2.483/2009, de 11 de setembro de 2009**, outorga a favor da **ASSOCIAÇÃO** a concessão de direito real de uso sobre o imóvel público com área de 1.030,80m², contendo uma construção de 43,00m², localizado à Rua Durvalino Costa e Silva n.º 78, loteamento Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com as seguintes descrições:

“Começa no marco 01, localizado no alinhamento da Rua Durvalino Costa e Silva; deste ponto segue em reta na distância de 31,40 metros, confrontando com a Rua Durvalino Costa e Silva até o marco 02; segue em curva a direita, com desenvolvimento de 9,00 metros, confrontando com a Rua Maria Conceição Válio até o marco 03; segue em reta na distância de 16,00 metros, confrontando com a Rua Maria Conceição Válio até o marco 04; segue em curva a direita, com desenvolvimento de 7,60 metros, confrontando com a Avenida Antonio de Carvalho até o marco 05; segue em reta na distância de 31,40 metros, confrontando com a Avenida Antonio de Carvalho até o marco 06; deflete à direita e segue em reta na distância de 39,40 metros, confrontando com o sistema de lazer até o marco inicial 01, onde teve o começo, totalizando 1.030,80m²”.

Parágrafo único - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos a critério da municipalidade.

Cláusula 2ª – A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos previsto no Artigo 2º da **Lei Municipal n.º 2.483/2009, de 11 de setembro de 2009**, bem como não cedê-lo no todo ou em parte, a terceiros, obrigando-se, ainda, a impedir por todos os meios lícitos, o esbulho possessório do imóvel, cientificando a **CONCEDENTE** prontamente acerca de qualquer turbação de posse que venha ocorrer no referido imóvel.

Cláusula 3ª - São deveres da **ASSOCIAÇÃO**:

I – manter a unidade conservada e em boas condições de higiene;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX: 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

II – pagar em dia os tributos, contas de energia elétrica, água e demais despesas;

III – não exercer atividades ilegais, imorais ou incompatíveis com o local, de acordo com critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária;

IV – impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente o **CONCEDENTE** acerca de qualquer turbação possessória;

Cláusula 4ª - Ocorrendo a paralisação das atividades culturais por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **ASSOCIAÇÃO** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno.

Cláusula 5ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

Cláusula 6ª - Por estarem assim contratados e para que produza os legais e jurídicos efeitos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 11 de setembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CONCEDENTE

SOSACI – SOCIEDADE DOS OBSERVADORES DE SACI.
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

RG nº 16360010

RG nº.